

DECRETO Nº 87/2018, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

O Prefeito do Município de Oliveira dos Brejinhos, **CARLOS AUGUSTO RIBEIRO PORTELA** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o evento festivo do São Pedro a realizar-se nos dias 26/06 a 01/07 de 2018, na cidade de Oliveira dos Brejinhos;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar as demais Secretarias na organização do evento, envolvendo-as nas diversas atividades inerentes a cada uma delas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e limitar o comércio eventual ambulante ou não, o uso de logradouros públicos e o trânsito de veículos, durante o São Pedro;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a legislação municipal vigente, fixando normas precisas que facilitem a ação fiscalizadora da Administração, bem como atender o anseio da população brejinhense e visitantes;

CONSIDERANDO que em razão da concentração de público e do evento, é implantada uma infraestrutura própria, com investimentos de recursos por particulares e patrocinadores,

DECRETA:**DA COMISSÃO PRÓ – SÃO PEDRO**

Art. 1º. Fica criada a COMISSÃO PRÓ-SÃO PEDRO do evento de São Pedro, composta dos seguintes integrantes: EZILDE ALICE (CELY), DÁCIO SALDANHA, PABLO VINÍCIUS, GENIVALDO SILVA, JANI CONCEIÇÃO, JOEL PEIXOTO, SOLANGE FERREIRA, EPIFÂNIA BARROS, ZAIRE ORMONDE, EMERLY LOBO, VALDINEI GONÇALVES, DEGLIHER MAIA, FRANCINA LIMA, CLÉRISTON FÉLIX, JAIRON SILVEIRA, GENIVALDO, ERIMAR DE JESUS, DR. JOÃO ROBERTH COMIBRA XAVIER.

DA LOCALIZAÇÃO DO EVENTO

Art. 2º. O São Pedro deverá ser realizado nos dias 26 de junho a 01 de julho de 2018, na Praça João Nery Santana e Praça da Bandeira, a qual será interdita ao acesso de qualquer tipo de veículo, com exceção dos carros de segurança, emergência, saúde, sendo que a mesma será sinalizada através de placas informativas e de advertência, bem como, de cavaletes, tapumes e/ou outros obstáculos colocados nas suas transversais.

§ 1º. Os carros de som automotivo poderão circular no circuito no horário das 08:00 hs às 17:00hs, somente com prévia autorização da Comissão Pró-São Pedro.

§ 2º. Os blocos privados que sairão nos dias 29, 30 de junho e 01 de julho deverão encerrar a festa até no máximo as 18:00 hs e entregar as ruas devidamente limpas e o acesso deverá estar disponível para toda a população.

§ 3º. Será permitida a entrada de veículos para reabastecimento da praça de alimentação, nos termos de ordem e horário estabelecidos pela Comissão Pró-São Pedro.

Art. 3º. Os veículos que se encontrarem neste trecho deverão ser retirados, os que permanecerem serão removidos para a Garagem da Prefeitura.

Parágrafo único. Os proprietários serão alertados previamente para a retirada imediata do veículo.

DA NORMATIZAÇÃO

Art. 4º. Não será permitido no “Circuito do São Pedro” a utilização de garrafas em vidros, bem como copos e/ou outros objetos de vidro, seja em bebidas “quentes” ou “geladas”.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais com estrutura fixa de qualquer natureza, funcionando em prédios, poderão comercializar bebidas em embalagens de vidro, obrigatoriamente servidas em copos plásticos, desde que a garrafa ou vasilhame não saia das suas instalações.

§ 2º. O portador que contrariar o previsto no caput deste artigo terá o produto apreendido e responderá por tal infração.

§ 3º. O descumprimento desta norma acarretará as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Interdição das atividades comerciais, lacrando-se as portas, até o encerramento dos festejos, no caso de reincidência;
- c) Revogação do alvará de funcionamento do estabelecimento até 31 de dezembro de 2018 e multa equivalente a 20 (vinte) salários mínimos, em caso de descumprimento da norma constante do item anterior.

DAS BARRACAS FIXAS DE ALIMENTOS E BEBIDAS

Art. 5º. A instalação e funcionamento de *barracas estão* condicionados à autorização prévia da Administração.

§ 1º. As *barracas* não poderão ser utilizadas para outros fins senão o especificado na autorização de funcionamento, não podendo utilizar *lona ou material similar* em torno da *barraca*, considerando a sua padronização festiva.

§ 2º. Não será permitida a locação ou sublocação de *barracas*.

§ 3º. O proprietário da *barraca* deverá zelar pela higiene de sua barraca, responsabilizando-se, também, pelo gerenciamento do lixo no seu entorno, que será realizado através de sacos plásticos e normas previamente entregues aos proprietários das barracas.

Art. 6º. Será fornecido 01 (um) Alvará de Funcionamento e Localização específico para essa atividade.

Art. 7º. Somente será autorizado o funcionamento do sistema de barracas depois de cumpridas todas as normas exigidas e específicas, tais como:

I – vistoria e liberação da Vigilância Sanitária;

IV – obrigatoriedade de uso de sacos plásticos para o armazenamento de lixo;

V – obrigatoriedade de comercialização de bebidas de eventual patrocinador do evento;

VI- obrigatoriedade de uso de guarda-pó ou avental e proteção para os cabelos (boné, touca ou lenço) limpos, em bom estado de conservação;

§ 1º. Os alimentos destinados à venda em barracas deverão ser mantidos em boas condições sanitárias e acondicionados de modo a serem preservados de contaminação, sob pena de serem apreendidos e inutilizados.

§ 2º. O não cumprimento das disposições deste artigo poderá levar à interdição temporária do local até a resolução do problema detectado.

DA VISTORIA DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º. À Fiscalização Municipal compete:

I – proibir a utilização de televisores e aparelhos sonoros nas barracas, durante o evento;

II – proibir lavagem de roupas nas barracas, bem como instalação de varais de roupas;

III – proibir banhos, total ou parcial, dentro das barracas;

IV – determinar que lixos resultantes das atividades pertinentes sejam depositados em locais destinados e designados pela Fiscalização Municipal;

Parágrafo único. O não cumprimento e desobediência das normas e especificações acima serão passíveis de interdição imediata parcial, até que se regularize a infração, ou definitivamente para o evento.

DO COMÉRCIO INFORMAL – FUNCIONAMENTO NO MÊS DE JUNHO

Art. 9º. O comércio informal, compreendido este, o de ambulantes, barracas, trailers e similares, funcionará exclusivamente, no período de 25 de junho de 2018 a 02 de julho de 2018, na Feira Livre da Cidade, localizada na Praça Carmerindo José Pereira, pelos contribuintes cadastrados previamente na Prefeitura.

Parágrafo único. O comércio informal, cadastrado na Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos até a publicação deste Decreto, tem garantido a sua prática nos termos do Alvará de Funcionamento.

DAS DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Art. 10. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 (dezoito) anos, tendo como atributo de fiscalização para estes casos a Polícia Militar.

Art. 11. Qualquer ato que seja identificado e qualificado pelos órgãos competentes (Polícias Civil e Militar, Segurança Privada, Fiscalização Municipal e Comissão Organizadora), onde se

caracterize a perturbação da ordem e/ou que prejudique a segurança e a moral será passível de penalidades e até de detenção, na forma das leis normativas vigentes.

Art. 12. É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres nas vias e passeios, dentro da área especial de eventos.

Parágrafo único. O embaraço ou impedimento criado por qualquer meio está sujeito à imediata remoção coercitiva, com aplicação de multa e taxa de remoção respectiva ao infrator, mediante guincho, com despesas por conta do infrator.

Art. 13. Terão acesso à área do evento os veículos para a entrada e saída nas garagens de seus proprietários residentes no circuito, desde que autorizados pela Comissão Pro São Pedro.

Parágrafo único. Os proprietários residentes no circuito não poderão deixar veículos estacionados nas vias públicas durante o período de realização do evento.

Art. 14. As licenças concedidas serão de caráter pessoal e intransferível, cessando suas eficácias quando decorrido o prazo de duração do evento.

Art. 15. Ao comércio estabelecido e aos residentes na área do evento é proibida a comercialização de seus espaços a terceiros sem o licenciamento prévio da Prefeitura Municipal, atendidos os critérios previstos na legislação municipal.

Art. 16. Os produtos expostos à venda no evento sujeitam-se à vigilância, controle e fiscalização do estrito cumprimento das exigências municipais cabíveis.

DAS DEMAIS PROIBIÇÕES

Art. 17. É proibido o som automotivo ou fixo oriundo de aparelhos pontencializados, no circuito do evento de São Pedro.

Art. 18. Não será permitido o uso de piscinas portáteis ou assemelhados as vias públicas.

Art. 19. Não será permitido o estacionamento de caçambas de entulhos nas vias públicas da Cidade, nos dias de festividades, bem como de barracas de comércio informal.

Art. 20. Para dirimir eventuais dúvidas, será resolvido pela Comissão Pro São Pedro, consultando o Chefe do Executivo Municipal.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 12 de junho de 2018.

CARLOS AUGUSTO RIBEIRO PORTELA
Prefeito de Oliveira dos Brejinhos